



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 848/2024

“Dispõe sobre desafetação e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação originária e transpassada para categoria de bem dominical o Lote de terras sob nº 04, quadra A, com área de 301,48 metros quadrados, situado no Jardim Brasil II neste Município, matriculado sob o nº 13.697.

Art. 2º Com a desafetação realizada fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 90, inciso I, alínea “b” da Lei orgânica a permutar o referido imóvel.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 4º O Município receberá de José Madalozo um terreno urbano, Lote de terras sob nº 05-T/05-U/05-V-3, com a área de 296,73 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia neste Município, matriculado sob o nº 8.818, com média de avaliação de R\$ 49.514,33 (quarenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

Art. 5º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a José Madalozo um terreno urbano, Lote de terras sob nº 04, quadra A, com área de 301,48 metros quadrados, situado no Jardim Brasil II neste Município, matriculado sob o nº 13.697, com média de avaliação de R\$ 50.508,33 (cinquenta mil quinhentos e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 6º Os valores utilizados para realizar a média dos lotes a serem permutados foram obtidos em avaliação técnica mercadológica com três imobiliárias distintas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 7º A permuta da presente Lei justifica-se em face ao interesse público frente a necessidade de passagem de galeria pluvial e poço de visita.

Art. 8º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 9º A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, inciso I, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito